Câmara Municipal de Varginha

Emenda 24/2005
(Projeto de Emenda a LOM nº 06/2005 de autoria do Vereador Leandro Acayaba)

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4° DO ARTIGO 13; DO PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 62 E DO PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,

A P R O V A:

Art 1° - O parágrafo 4° do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Varginha passará a ter a seguinte redação:

"Art 13 ...

§ 4° No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e prestar declaração de seus bens e de seus cônjuges, quando pelo regime do casamento os bens do casal comunicarem-se, contendo os respectivos valores, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata, entregues à Secretaria Geral da Câmara, para conhecimento público e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Varginha."

Art 2° - O parágrafo 3° do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Varginha passará a ter a seguinte redação:

"Art 62 ...

§ 3° No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens e de seus cônjuges, quando pelo regime do casamento os bens do casal comunicarem-se, contendo os respectivos valores, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e apresentada à Câmara Municipal, para conhecimento público e registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Varginha."

Câmara Municipal de Varginha

Art 3° - O parágrafo 2° do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Varginha passará a ter a seguinte redação:

"Art 74 ...

§ 2° Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, no ato de sua posse e quando de sua exoneração, deverão prestar sua declaração de bens e de seus cônjuges, quando pelo regime do casamento os bens do casal comunicarem-se, contendo os respectivos valores, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, e apresentá-la à Secretaria da Câmara Municipal para arquivo, sob pena de responsabilidade e nulidade do ato de posse."

Art 4° - As alterações estabelecidas nos artigos 1°, 2° e 3° produzirão seus efeitos ainda no corrente exercício, devendo todos os abrangidos pela presente Lei, enviar as respectivas declarações de bens à Secretaria da Câmara Municipal, no prazo máximo de até 30 dias após a publicação desta Emenda.

Art 5° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 21 de outubro de 2005; 123° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
Presidente

LEONARDO VINHAS CIACCI
Secretário